



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.963/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 6º E 14 E
ACRESCENTA O ART. 13-A DA LEI MUNICIPAL Nº
1.603/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Divino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.603/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O projeto contendo os desenhos, o memorial descritivo, o estrutural, o cronograma de execução das obras, será apresentado ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:”

.....

“Art. 13-A Os projetos de loteamento e desmembramento que ocasionarem efeitos reflexos aos bens públicos de uso comum, especial ou dominicais ou aos particulares, notadamente, os decorrentes de escoamento de águas pluviais ou esgotamentos sanitários, condicionam sua aprovação ao custeio pelo loteador das obras e serviços necessários a eliminação das intercorrências.

§ 1º As obras ou serviços de que tratam o *caput* deste artigo, serão executadas pela Administração, mediante processo licitatório, com recursos financeiros custeados pelo loteador, constituindo como condição prévia para aprovação do projeto a prestação de garantia ao Município em uma das modalidades mencionadas no art. 14 desta Lei;

§ 2º O instrumento de garantia ofertado pelo loteador será utilizado pelo Município, exclusivamente, na realização das obras ou serviços públicos mencionados no *caput* deste artigo;

§ 3º Os eventuais saldos remanescentes da garantia prestada pelo loteador serão liberados ou restituídos após a execução final das obras ou serviços mencionados no *caput* deste artigo.

.....

“Art. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

.....
§ 1º Caberá ao Município optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

-
- d) caução em dinheiro;
 - e) seguro-garantia;
 - f) fiança bancária.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Setembro de 2017.


GILVÂN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 12/09/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE